

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 9/2021-012**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0705014/2021**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.357/0001-83, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO CHARLES MARTINS DE SOUZA, Secretário Municipal, portador do CPF nº 449.750.582-00, residente na AV. PRINCESA IZABEL, S/N, e de outro lado a firma O C DA SILVA COMERCIO ALIMENTICIO EIRELLI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 35.205.370/0001-40, estabelecida à PASS. OLAVO RIBEIRO, Nº 938, ALGODOAL, Abaetetuba -PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) OTAVIO CONCEIÇÃO DA SILVA, residente na , Abaetetuba-PA, portador do (a) CPF 012.379.742-08, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 0705014/2021 - EDUCAÇÃO - Contratação de empresa especializada no fornecimento material de expediente, para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Concórdia do Pará- Pa

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010846	PASTA CLASSIFICADORA - Marca.: JANDAIA Plástica, TAMANHO OFÍCIO.	UNIDADE	100,00	2,340	234,00
053554	CANETA HIDROCOR PONTA GROSSA (c/ 12 UNID) - Marca.: PRANCHETA PORTÁTIL - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	150,00	10,450	1.567,50
053561	Material Duratex c/ Pregador Metálico	UNIDADE	50,00	6,020	301,00
053562	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE 1100P (CX/12 UNID) - Marca .: PILOT	CAIXA	120,00	16,180	1.941,60
053563	Preto e Azul PINCEL MARCADOR ATÔMICO (CX/12 UNID) - Marca.: PILOT	CAIXA	400,00	21,150	8.460,00
053564	Azul, Preto e Vermelho PINCEL REDONDO ESCOLAR Nº 4 - Marca.: PILOT	UNIDADE	1.600,00	2,120	3.392,00
053565	PINCEL REDONDO ESCOLAR Nº 6 - Marca.: PILOT	UNIDADE	1.600,00	1,580	2.528,00
053566	GIZ DE CERA - GROSSO (Cx. c/ 12 Und) - Marca.: ACRIL	UNIDADE	1.100,00	2,310	2.541,00
053569	GIZ BRANCO p/ Quadro Negro (Cx. c/ 60 Und) - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	60,00	2,210	132,60
053573	BORRACHA BRANCA Nº 20 (Cx. c/ 20 und) - Marca.: MERC	CAIXA	150,00	9,750	1.462,50
053584	TESOURA MULTIUSO GRANDE 21CM - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	150,00	6,340	951,00
053585	c/ cabo plástico emborrachado TESOURA ESCOLAR - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	600,00	1,630	978,00
053587	LIVRO DE ATA 205X300MM (C/ 50 fls Pautadas) - Marca .: TILIBRA	UNIDADE	200,00	5,040	1.008,00
053589	LIVRO DE PROTOCOLO (C/ 100 fls Pautadas) - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	125,00	9,680	1.210,00
053594	CLIPS Nº 06 NIQUELADO (Cx. c/ 50 und) - Marca.: ACC	CAIXA	400,00	1,780	712,00
053600	TINTA PARA CARIMBO - Marca.: PILOT	UNIDADE	20,00	4,220	84,40
053604	Azul ou Preto TINTA PARA TECIDOS (Diversas Cores) - Marca.: ACRILE	UNIDADE	150,00	3,860	579,00
053612	SACO PLÁSTICO 5KG (Pct. c/ 100 und) - Marca.: POLIPL	PACOTE	300,00	7,610	2.283,00
053613	RÉGUA 30cm (não dobrável) - Marca.: CIS	UNIDADE	350,00	0,840	294,00
053614	RÉGUA 50cm (não dobrável) - Marca.: CIS	UNIDADE	100,00	2,720	272,00
053616	COLA DE ISOPOR 500g - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	80,00	12,490	999,20
053617	COLA COM GLITTER 25g (Cx c/ 6 und) - Marca.: ACRILEX	CAIXA	500,00	9,640	4.820,00
053618	ETIQUETA ADESIVA BRANCA GRANDE (Rolo c/ 500 Etiqueta s 60x40mm) - Marca.: PIMACO / BIC	ROLO	150,00	14,790	2.218,50
053620	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
053621	PASTA PLÁSTICA 60MM - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	300,00	2,490	747,00
053622	PASTA PLÁSTICA 40MM - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	300,00	2,890	867,00
053623	PASTA PLÁSTICA 20MM - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	500,00	2,590	1.295,00
053625	PASTA DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	2.000,00	1,440	2.880,00
053628	PAPEL CONTACT EM LAMINADO DE PVC (Auto Adesivo) - Ma	ROLO	40,00	21,630	865,20

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 20

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
053632	PAPEL A4 COLLOR (Pct. c/ 100 fls) - Marca.: ALOFORM	500,00	8,860	4.430,00
053633	PAPEL KRAFT A4 240G (Pct. c/ 25 fls) - Marca.: KRAFI	100,00	8,720	872,00
053635	PAPEL CREPOM (Diversas Cores) - Marca.: VMP	700,00	0,720	504,00
053636	PAPEL 40KG - Marca.: USEPAPER	900,00	0,960	864,00
053637	PAPEL CARTÃO (Diversas Cores) - Marca.: KRAFIT	900,00	0,900	810,00
053638	PAPEL CARMIM (Diversas Cores) - Marca.: VMP	900,00	0,840	756,00
053640	PAPEL CELOFONE (Diversas Cores) - Marca.: VMP	600,00	1,160	696,00
053642	CARTOLINA (Diversas Cores) - Marca.: VMP	700,00	0,620	434,00
053646	FOLHA DE ISOPOR 10MM - Marca.: ISOESTE	500,00	2,930	1.465,00
053657	LIGA ELÁSTICA AMARELO Nº 18 - Marca.: REDBOR	50,00	3,790	189,50
053658	APONTADOR PLÁSTICO (Sem Depósito) - Marca.: FABER CA STELL	400,00	0,300	120,00
053661	MOLHADOR DE DEDOS (12g) - Marca.: RADEX	180,00	2,790	502,20
053662	TATAME DE E.V.A. (Cores Diversas) - Marca.: KALUNGA C/ encaixe, Medida 1,00x1,00mm, Espessura 40mm.	80,00	86,800	6.944,00
053663	GRAMPO PLÁSTICO BRANCO - Marca.: ACC	20,00	13,790	275,80
053664	Estendido Macho-Femea (Embalagem c/ 50 und) ORGANIZADOR DE MESA - PORTA DOCUMENTO - PAPEL A4 - M arca.: CRISTAL	70,00	21,500	1.505,00
	Acrílico, com no mínimo 2 divisórias.			
VALOR GLOBAL R\$				67.741,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 67.741,00 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2021-012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2021-012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Maio de 2021 extinguindo-se em 07 de Maio de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### **1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2021-012.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária  
Exercício 2021 Atividade 1820.121221005.2.037 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16  
Exercício 2021 Atividade 1820.121221005.2.038 Manutenção dos Conselhos Municipais da Área da Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16  
Exercício 2021 Atividade 1820.123611005.2.042 Manutenção do PDDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16  
Exercício 2021 Atividade 1820.123611005.2.045 Manutenção do Desenvolvimento da Educação com Recursos do Q.S.e , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16  
Exercício 2021 Atividade 1820.123611005.2.046 Manutenção das Atividades Administrativa do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16  
Exercício 2021 Atividade 1820.123661006.2.048 Programa de Alfabetização Solidária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do

(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2021-012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO CHARLES MARTINS DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 07 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 07.234.357/0001-83  
CONTRATANTE

O C DA SILVA COMERCIO ALIMENTICIO EIRELLI-EPP  
CNPJ 35.205.370/0001-40  
CONTRATADO(A)

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 20



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_